



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei Complementar n.º 211, de 21 de dezembro de 2001.

Dispõe sobre plano de carreira e classificação de cargos e empregos, salários, quadro de pessoas, evolução e progressão funcional e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Regime Jurídico Único dos servidores públicos de Bom Sucesso/PB é o **ESTATUTÁRIO**, conforme instituído e estabelecido em **Lei Complementar**.

Art. 2º - A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação e disposta em grupos de atividades.

Art. 3º - Ficam criados no Serviço Público Municipal os seguintes grupos de atividades:

I – GRUPO BÁSICO: Compreendendo as categorias funcionais cujo exercício não exige escolaridade formal.

II – GRUPO OPERACIONAL: Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, a 1ª etapa do ensino fundamental, ou seja, 4º série.

III – GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO: Compreendendo as atividades de apoio, cujo exercício requer, no mínimo, o ensino fundamental completo.

IV – GRUPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE/E NÍVEL MÉDIO: Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação em nível de ensino médio completo.

V – GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR: Compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação ou qualificação de nível superior.

Art. 4º - Cada grupo de atividades tem sua própria matriz de desenvolvimento funcional, conforme indica o Anexo I.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos grupos para nenhum efeito.

Art. 6º - O setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal cientificará os servidores sobre as vantagens do regime instituído por esta **Lei Complementar**, bem como, sobre o respectivo Plano de Carreira.

Parágrafo Único – Todos os servidores de que trata este artigo, quando tiverem sido admitidos por concurso, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

Art. 7º - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, serão classificados conforme disposição contida na presente **Lei Complementar**.

Art. 8º - Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitirá funcionários mediante Concursos Públicos de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Parágrafo Único – O disposto no presente artigo não se aplica às pessoas eventualmente contratados para atender necessidades inadiáveis e de substancial interesse público, conforme disposto em Lei.

Art. 9º - Este Plano de Carreira e de classificação de cargos e empregos públicos é aplicável a todos os servidores do Executivo Municipal.

Art. 10º - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoas passa a ser a constante da presente **Lei Complementar**.

Art. 11º - Para os efeitos desta **Lei Complementar**, defini-se:

I – CARGO PÚBLICO - Posição criada na estrutura e organização funcional, por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento respectivo.

II – FUNCIONÁRIO PÚBLICO: Pessoa legalmente investida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Sucesso/PB.

III – SERVIDOR: Pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada pelo município, dependente do vínculo Estatutário.

IV – CARGO EM COMISSÃO: Ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo.

V – EMPREGO PÚBLICO – Posição criada na organização funcional, instituída por Lei, em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um emprego público.

VI – EMPREGADO PÚBLICO – Pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja pela contratação por tempo determinado.

VII – QUADRO PESSOAL – Universo de cargos e empregos que compõe a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

VIII – GRUPO – Conjunto de cargos com nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade.

IX – NÍVEL – Número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

X – PADRÃO – Letra indicativa no valor progressivo da referência.

XI – GRAU – Conjunto da referência indicativa do vencimento do servidor (padrão + nível = grau).

XII – VENCIMENTO – Retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público, pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão e nível.

XIII – REMUNERAÇÃO – Valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporados ou não, percebido pelo servidor.

XIV – PROMOÇÃO – Avanço vertical dentro do mesmo grupo, através da mudança de padrão, após o cumprimento de interstício, mediante processo de aperfeiçoamento profissional.

XV – PROGRESSÃO – É o avanço horizontal, dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de níveis, após o cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação e desempenho.

XVI – TRANSPOSIÇÃO – Mudança dos atuais ocupantes de cargos e empregos para a nova sistemática, sem alterações e responsabilidades, bem como implicância de quaisquer indenização ou ônus ao Erário Municipal.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 12º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura compõe-se do pessoal permanente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Parágrafo Único – O **QUADRO PERMANENTE** compõe-se dos cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, criados, mantidos ou renomeclados, a serem regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais.

SEÇÃO I

Da Parte Permanente

Art. 13º - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título **SITUAÇÃO ATUAL**, ficam criados, mantidos ou renomeclados nos cargos relacionados no ANEXO I, sob o título **SITUAÇÃO NOVA**.

Art. 14º - Os cargos comissionados, são de livre preenchimento e exoneração pelo Prefeito Municipal, respeitados os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 15º - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente a referência do cargo para o qual foi designado.

Parágrafo Único – O empregado público que eventualmente for designado para cargo em comissão terá seu contrato de trabalho imediatamente suspenso, através de Portaria, antes da referida nomeação.

CAPÍTULO III

Dos Vencimentos

Art. 16º - As matrizes de vencimentos dos cargos e empregos públicos constitui-se de cinco (05) referências numéricas representadas por algarismos romanos de I a V, com padrões identificados por letras do nosso alfabeto, de “A” a “F”.

Art. 17º - O vencimento padrão mínimo para os níveis iniciais de todos os grupos, serão equivalentes aos fixados no ANEXO V, respeitado o salário mínimo nacional.

§ 1º - O servidor será sempre nomeado no padrão inicial o NIVEL I da respectiva função.

§ 2º - As letras correspondentes aos PADRÕES constantes no ANEXO V, corresponde ao NIVEL I para todos os cargos.

Art. 18º - Os valores da escala de Vencimentos ou Matriz dos cargos e empregos públicos são os constantes do ANEXO V, parte integrante desta **Lei Complementar**.

Art. 19º - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao **Prefeito Municipal**, salvo as situações relativas a carga horária de trabalho.

Parágrafo Único – Não se considera para teto constante do presente artigo, as eventuais vantagens pessoais adquiridas como: adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Nomeação

Art. 20º - As formas de nomeação e enquadramento de que trata a presente Lei Complementar, serão efetivadas na oportunidade como indicado nos ANEXOS I e II, partes integrantes desta **Lei Complementar**, conforme o quantitativo de cargos nos mesmos moldes demonstrados e criados nesta oportunidade.

CAPÍTULO V

Da Promoção



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Art. 21º - A promoção será exclusivamente por antigüidade, consistindo na passagem do funcionário de um NIVEL para o imediatamente superior dentro do padrão de vencimento correspondente à seu GRUPO.

Art. 22º - A promoção far-se-á por Portaria, obedecendo-se o critério de “quinqüênio” em efetivo exercício no serviço público municipal local.

§ 1º - Terá direito a promoção por antigüidade, somente o funcionário público municipal ESTATUTÁRIO, ressaltados os cargos em comissão que permanecerem no PADRÃO “A”.

§ 2º - O funcionário que eventualmente vier a ocupar cargo em comissão, terá, ao retornar ao cargo de provimento efetivo a contagem do tempo de serviço para todos os fins, podendo optar pelo vencimento que lhe convier.

Art. 23º - Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de Portaria, nas referências dos ANEXOS I e II, e nos respectivos NIVEL e PADRÃO, de conformidade com o tempo de serviço público municipal local.

§ 1º - Para efeito de enquadramento não são considerados como efetivo exercício:

I – falta justificada;

II – falta injustificada;

III – suspensão disciplinada;

IV – mais de uma advertência escrita;

V – licença para tratamento de saúde, mesmo se por acidente de trabalho, ou doença profissional;

VI – licença por motivo de tratamento de saúde em pessoa da família;

VII – exercício de função ou cargo nos Governos Federal, Estadual ou qualquer outro Município;

VIII – pena de prisão;

IX – qualquer tipo de afastamento não remunerado.

§ 2º Os benefícios constantes do presente artigo são concedidos também aos funcionários inativos e pensionistas, obedecendo-se os mesmos critérios.

§ 3º - Ao servidor público aprovado em concurso para novo cargo, o enquadramento será feito no mesmo NIVEL em que se encontrava.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24º - Os cargos ou empregos do GRUPO DO MAGISTÉRIO, dada a sua tipicidade, forma de remuneração e legislação própria, poderá ser constituído GRUPO ESPECÍFICO, mantidos seus quantitativos e valores remuneratórios, regulamentados através do Estatuto do Magistério e de Plano de Cargos e Salários próprio, nunca inferiores aos valores estabelecidos neste Plano de Cargos do Efetivo funcional do Poder Executivo.

Art. 25º - Os direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos municipais, tanto do Executivo quanto do Legislativo estarão definidos no Estatuto dos Servidores do Município, com as alterações decorrentes da Constituição Federal de 1988 e posteriores.

Art. 26º - O crescimento de um NIVEL, de todos os grupos, para outro, corresponderá a uma elevação de 5% (cinco por cento), acumuladamente dos salários-bases.

Parágrafo Único – O crescimento de um padrão para outro, corresponde a uma elevação de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 27º - É vetado o pagamento aos servidores municipais de toda e qualquer remuneração adicional, sob forma de gratificação ou de qualquer título, salvo os originais em Lei.

Art. 28º - A inclusão de ocupantes de cargos e empregos permanentes no Sistema de Carreira de que trata esta **Lei Complementar**, será efetuada, através da transposição, sendo obrigatório a comprovação do grau de escolaridade formal exigido para o cargo e apontado um



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

nível para cada cinco (5) anos de exercício, independentemente de sua designação, respeitado somente a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 29º A nomeação e/ou a transposição de cargo do servidor municipal, somente se concretizará após a declaração formal de ausência de acumulação ilegal de vínculos remunerados com o Poder Público, além da comprovação do grau de escolaridade exigida para o cargo.

Art. 30º - Ficam extintos todos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que expressamente não constam da presente **Lei Complementar**.

Art. 31º - As matrizes remuneratórias correspondem respectivamente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ressaltando-se que em caso de servidor com carga horária inferior a estabelecida nesta matriz, o seu vencimento será realizado de forma proporcional ao tempo trabalhado.

Parágrafo Único – O piso de salário mínimo será considerado para os servidores que trabalham em carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto os funcionários do grupo específico da educação e ou aqueles que trabalhem menos de 40 (quarenta) horas semanais, para os quais será realizada a proporcionalidade.

Art. 32º - O chefe do Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a carga horária.

Parágrafo Único – Esta regulamentação deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação da presente **Lei Complementar**.

Art. 33º - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data.

Art. 34º - Para os Cargos de Motorista, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Contador, poderá ser concedido pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, Gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento básico.

Art. 35º - Os Cargos Comissionados do Executivo, Funções Gratificadas do Executivo e Funções Designadas do Executivo, com suas respectivas siglas, Salários-base, Comissões e Gratificações, são os constantes do Anexo VII desta **Lei Complementar**, bem como aqueles estabelecidos no Estatuto do Magistério e de Plano de Cargos e Salários próprio do Grupo específico da EDUCAÇÃO.

Art. 36º - As despesas decorrentes da execução da presente **Lei Complementar** serão cobertas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 37º - A presente **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogada toda e qualquer disposição anterior e em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

A N E X O I	
CARGOS QUE COMPÕEM A MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	
<u>GRUPO BÁSICO</u> (Escolaridade informal)	- Auxiliar de Serviços gerais – A.S.G. - Gari - Vigilante - Coveiro - Auxiliar de Manutenção
<u>GRUPO OPERACIONAL</u> (Ens. Fundamental – 1ª Etapa)	- Motorista - Tratorista
<u>GRUPO TÉCNICO DE/E NÍVEL FUNDAMENTAL</u> (Ens. Fundamental)	- Telefonista - Fiscal de Obras - Fiscal de Tributos - Auxiliar de Biblioteca
<u>GRUPO AMINISTRATIVO DE/E NÍVEL MÉDIO</u> (2º grau completo)	- Agente Administrativo - Operador de Micro - Auxiliar de Enfermagem - Professor de Ensino Fundamental P2 - Contador
<u>GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR</u> (3º grau completo)	- Médico - Dentista - Enfermeiro - Farmacêutico Bioquímico - Professor Licenciatura P3 - Orientador Educacional

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ANEXO II			
N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	ESCOLARID.
001	A.S.G.....	61	ALFABETIZADO
002	Gari.....	10	ALFABETIZADO
003	Vigilante	45	ALFABETIZADO
004	Coveiro	02	ALFABETIZADO
005	Auxiliar de Manutenção.....	02	ALFABETIZADO
TOTAL DO GRUPO		120	
011	Motorista	09	ENS.FUND. 1ª Et.
012	Tratorista.....	01	ENS.FUND. 1ª Et.
TOTAL DO GRUPO		10	
101	Telefonista	10	ENS.FUNDAM.
102	Auxiliar de Biblioteca.....	01	ENS.FUNDAM.
103	Fiscal de Obras	01	ENS.FUNDAM.
104	Fiscal de Tributos.....	01	ENS.FUNDAM.
TOTAL DO GRUPO		13	
201	Agente Administrativo	07	ENSINO MÉDIO
202	Operador de Micro.....	02	ENSINO MÉDIO
TOTAL DO GRUPO		09	
301	Auxiliar de enfermagem	03	ENS.MED. ESP.
302	ProfessorP-2 EnsinoFundamental	60	ENS.MED MAG.
303	Contador.....	01	ENS.MED. ESP.
TOTAL DO GRUPO		64	
401	Professor P-3 Portugues/Literatura.....	02	LICENCIATURA
402	Professor P-3 Matemática.....	02	LICENCIATURA
403	Professor P-3 História	01	LICENCIATURA
404	Professor P-3 Geografia	01	LICENCIATURA
405	Professor P-3 Ciências.....	01	LICENCIATURA
406	Professor P-3 Inglês.....	01	LICENCIATURA
407	Professor P-3 Artess.....	01	LICENCIATURA
408	Professor P-3 Educ. Física	01	LICENCIATURA
409	Orientador Educacional.....	01	LICENCIATURA
TOTAL DO GRUPO		11	
501	Médico	02	SUPERIOR
502	Dentista	02	SUPERIOR
503	Enfermeiro.....	02	SUPERIOR
504	Farmacêutico/Bioquímico	01	SUPERIOR
TOTAL DO GRUPO		07	
Total Geral		234	

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ANEXO V						
<u>GRUPO BÁSICO</u> ----- <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----			- Escolaridade Informal - 40 (quarenta) horas semanais - Auxiliar de Serviços Gerais - A.S.G. - Vigilante - Gari - Coveiro - Auxiliar de Manutenção			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Alfabetizado	“A”	180,00	189,00	198,45	208,37	218,79
1º Grau Menor	“A”	184,50	193,73	203,41	213,58	224,26
1º Grau Maior	“A”	189,11	198,57	208,50	218,92	229,87
2º Grau	“A”	193,84	203,53	213,71	224,39	235,61
Superior	“A”	198,64	208,62	219,05	230,00	241,50
<u>GRUPO OPERACIONAL</u> ----- <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----			- Escolaridade em nível de 1ª etapa do ensino fundamental c/ qualif. Profissional. - 40 (quarenta) horas semanais - Motorista - Tratorista			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Menor	“A”	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
1º Grau Maior	“A”	246,00	258,30	271,22	284,78	299,01
2º Grau	“A”	252,15	264,76	278,00	291,90	306,49
Superior	“A”	258,45	271,38	284,95	299,20	314,16
<u>GRUPO OP. ADMINISTRATIVO</u> <u>CARGA HORÁRIA</u> ----- <u>INTEGRANTES</u> -----			- Escolaridade formal com 1º grau completo - 40 (quarenta) horas semanais - Telefonista - Fiscal de Tributos - Fiscal de Obras - Auxiliar de Biblioteca			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
1º Grau Maior	“A”	189,11	198,57	208,50	218,92	229,87
2º Grau	“A”	193,84	203,53	213,71	224,39	235,61
Superior	“A”	198,64	208,62	219,05	230,00	241,50

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.
NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ANEXO V (Continuação)						
GRUPO ADMINISTRATIVO DE/E N. MÉDIO-----			- Formação ou qualificação em nível de ensino médio e/ou superior.			
CARGA HORÁRIA-----			- 40 (quarenta) horas semanais			
INTEGRANTES-----			- Agente Administrativo			
			- Operador de Micro			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	“A”	193.84	203.53	213.71	224.39	235.61
Superior	“A”	198.64	208.62	219.05	230.00	241.50
GRUPO TÉCNICO DE/E N. MÉDIO-----			- Formação ou qualificação em nível de ensino médio e/ou superior.			
CARGA HORÁRIA-----			- 40 (quarenta) horas semanais			
INTEGRANTES-----			- Auxiliar de Enfermagem			
			- Contador			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
AUXILIAR DE ENFERMAGEM						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	“B”	225.00	236.25	248.06	260.46	273.48
Superior	“B”	230.62	242.15	254.25	266.96	280.30
CONTADOR						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
2º Grau	“B”	1.800.00	1.890.00	1.985.50	2.083.72	2.187.92
Superior	“B”	1.845.00	1.937.25	2.034.12	2.135.83	2.242.62
GRUPO TÉCNICO DE N. SUPERIOR-----			- Qualificação em nível superior			
CARGA HORÁRIA-----			- 40 (quarenta) horas semanais			
			- Médico			
			- Dentista			
INTEGRANTES-----			- Enfermeiro			
			- Farmacêutico Bioquímico			
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO						
ENFERMEIRO / FARM. BIOQUIMICO/ DENTISTA						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“D”	1.500.00	1.575.00	1.653.75	1.736.44	1.823.26
Mestrado	“D”	1.537.50	1.614.38	1.695.09	1.779.85	1.868.84
Doutorado	“D”	1.575.94	1.654.73	1.737.47	1.824.34	1.915.56
MÉDICO						
NÍVEIS						
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Superior	“E”	2.500.00	2.625.00	2.756.25	2.894.06	3.038.77
Mestrado	“E”	2.562.50	2.690.63	2.825.16	2.966.41	3.114.73
Doutorado	“E”	2.626.56	2.757.89	2.895.79	3.040.57	3.192.60

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

A N E X O VI		
DEFINIÇÃO DO “PADRÃO” POR FAIXA SALARIAL		
PADRÃO	DE	ATÉ
A	180,00	224,99
B	225,00	999,99
C	1.000,00	1.799,99
D	1.800,00	4.319,99
E	4.320,00	5.599,99
F	ACIMA DE	5.600,00

A N E X O VII				
REF	CARGOS COMISSIONADOS	VAGAS	VENCIMENTO VALOR	GRATIF. ATÉ %
CC---01	CHEFIA DE GABINETE	01	480,00	0%
CC – 02	TESOUREIRO	01	800,00	
CC---03	SECRETARIO	06	800,00	0%
CC---04	COORDENADOR	08	350,00	0%
CC -- 05	SUB-COORDENADOR	08	250,00	0%
CC---06	DIRETOR DE DEPTO	06	200,00	0%
CC – 07	CHEFIA DE DIVISÃO	06	200,00	0%
CC --20	ASSESSORIA JURÍDICA	01	800,00	0%
CC –21	ASSESSORIA ADMINISTAT.	01	960,00	0%
CC –22	ASSESSORIA ESPECIAL	01	540,00	0%
CC –23	ASSESSORIA DE IMPRENSA	01	480,00	0%

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PB, 21 de dezembro de 2001.

NEVANDA DE ALMEIDA OLIVEIRA LIMA
PREFEITA MUNICIPAL